



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 890/03
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSUNTO: CONSULTA SOBRE CONCESSÃO DE REAJUSTE
EM CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E
SERVIÇOS
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO VALDIVINO
CRISPIM DE SOUZA

PARECER PRÉVIO Nº 16/2003

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de abril de 2003, na forma dos artigos 84, §§ 1º e 2º, e 85, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conhecendo a consulta formulada pela Senhora Darcila Terezinha Cassol, Prefeita do Município de Alta Floresta do Oeste, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA.

É DE PARECER que se responda a consulta nos seguintes termos:

1. A adequação dos preços avençados nos contratos administrativos, em decorrência de desequilíbrio ocorrido na equação econômico-financeira, pode ser restabelecida tendo em vista a obtenção do equilíbrio original com fundamento no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, combinado com o artigo 65, II, “d”, da Lei Complementar Federal nº 8.666/93;

2. São nulas de pleno direito as cláusulas contratuais de revisão ou de reajuste de preços, nos contratos administrativos cuja previsão de reajuste de preços, seja inferior ao prazo de um ano a contar da data da



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

elaboração das propostas, na forma das determinações emanadas dos artigos 11 e 12, da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994;

3. Aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados pelos municípios com outros órgãos e entidades da Administração, incluindo-se os contratos necessários à execução do objeto contido nas avenças mencionadas, aplicam-se as disposições da Lei Federal nº 8.666/93;

EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, NATANAEL JOSÉ DA SILVA; o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2003

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Substituto
Relator

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER